



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSHCS

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 174/2016 DO CSJT. CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES, MEDIADORES E JUÍZES DO TRABALHO. SUPERVENIÊNCIA DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 288/2021 DO CSJT. PROPOSTA PREJUDICADA. PERDA DO OBJETO. 1. “A Resolução CSJT nº 288/2021, que recentemente aperfeiçoou a Resolução CSJT nº 174/2016, visa à redução da grande diversidade de estruturação, procedimentos, base de formação e capacitação, integração institucional e articulação interinstitucional dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas – CEJUSC-JT. A Resolução CSJT nº 288/2021 foi editada sob a observância do princípio da cooperação, de modo a respeitar a autonomia dos Tribunais Regionais em relação ao funcionamento dos CEJUSCs, especialmente, em relação às especificidades regionais, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento” (parecer da ASSJUR/CSJT). **2.** Sobrevindo a edição da Resolução 288/2021 – que “dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências”-, a proposta de alteração da Resolução 174/2016 do CSJT quanto à capacitação de Conciliadores, Mediadores e Juizes do Trabalho, que ensejou o presente feito, resulta prejudicada e superada.

Procedimento de Ato Normativo julgado prejudicado e não conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo nº **CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo, promovido pela Vice-Presidência do TST, mediante Ofício 45/GVP, de 06.02.2019, com proposta de alteração da Resolução 174/2016 do CSJT quanto à capacitação de Conciliadores, Mediadores e Juízes do Trabalho.

O procedimento contou com manifestação da ENAMAT (seq. 5) e da SGPES/CSJT (seq. 6).

Em virtude do afastamento definitivo do Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator originário, o processo foi a mim distribuído, por sucessão, em 30.08.2021 (seq. 14).

A ASSJUR/CSJT emitiu parecer (seq. 18).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme relatado, trata-se de Procedimento de Ato Normativo, promovido pela Vice-Presidência do TST, mediante Ofício 45/GVP, de 06.02.2019, com proposta de alteração da Resolução 174/2016 do CSJT quanto à capacitação de Conciliadores, Mediadores e Juízes do Trabalho.

A Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões exarou parecer nos seguintes termos:

“Trata-se da iniciativa do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, à época, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas ao aperfeiçoamento da Resolução CSJT nº 174/2016 no tocante à capacitação de conciliadores, mediadores e de magistrados com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

atuação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

A Escola Nacional de Formação e Acompanhamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT manifestou-se pela inconstitucionalidade formal e material da proposta por compreender, em síntese, que a capacitação de magistrados afronta a competência que caberia a si.

Preliminarmente, cumpre esclarecer o papel institucional deste Conselho em todo o território nacional, cabendo-lhe não apenas a supervisão, em múltiplas perspectivas, da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, mas também a atuação como órgão central dos sistemas constituídos por cada uma das atividades supervisionadas, incumbindo-lhe **a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica**, conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, de seu Regimento Interno.

A consignação inicial é relevante porquanto, dentre os sistemas sujeitos à sua orientação, supervisão e fiscalização, consta expressamente a área de gestão de pessoas, a qual contempla, por evidência, a capacitação de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas determinações.

Desse modo, a orientação normativa não poderia ser subtraída do CSJT, sob o risco de mitigação de seu protagonismo central, o que acarretaria, por consequência, o enfraquecimento da supervisão e fiscalização da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que lhe incumbem.

É preciso distinguir a capacitação sob comento daquela a que se refere o inciso IV do art. 93 da Constituição Federal, em referência a cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento e que devem ser previstos por lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

Ainda sob o escopo constitucional, cumpre frisar que a ENAMAT, instituída pela Resolução Administrativa nº 1.140, de 1º/6/2006, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

Tribunal Superior do Trabalho, detém competência regulamentar dos cursos para o ingresso e a promoção na carreira, o que não abrange especificamente a capacitação voltada ao exercício em CEJUSC-JT, por se referirem ao aludido art. 93, IV, da Constituição Federal.

Não se observa, portanto, inconstitucionalidade formal concernente à iniciativa, tampouco haveria quanto à espécie normativa adotada, visto que se apresentou minuta de resolução para a alteração de resolução vigente. Não há, por conseguinte, qualquer defeito para a formação do ato normativo almejado, seja por desatendimento a princípio de ordem técnica ou procedimental, seja por inobservância de regra de competência.

A alegação de inconstitucionalidade material, igualmente, não deve prosperar por não haver qualquer afronta a regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal, quando, a bem da verdade, se procura a instituição de capacitação adequada ao pleno desenvolvimento do potencial conciliatório de cada CEJUSC-JT, de modo a desafogar os tribunais e proporcionar soluções mais céleres à sociedade.

A Resolução CSJT nº 174/2016 dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, determinando-se a estruturação, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e de Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), vinculado(s) ao correspondente NUPEMEC-JT.

O CEJUSC-JT é responsável pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, conforme art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016.

De acordo com o art. 5º, VI, da referida Resolução, compete ao NUPEMEC **"incentivar e promover** a capacitação, treinamento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

atualização permanente de **magistrados e servidores** nos **métodos consensuais de solução de conflitos**, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa”, além de **“instituir, em conjunto com a Escola Judicial Regional**, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, **todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação** perante a Justiça do Trabalho”, conforme o inciso VIII.

A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC é órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses, no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o CSJT na definição e implementação de diretrizes do programa. Foi instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 9, de 11/3/2016, posteriormente referendado pela Resolução CSJT nº 174/2016, e instalada pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP E CGJT. nº 4/2020. Dentre suas atribuições, ressaltam-se as seguintes:

RESOLUÇÃO CSJT Nº 174, DE 30/9/2016

Art. 12. Compete à **Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, ad referendum** do CSJT:

[...]

II – desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de disputas perante a Justiça do Trabalho, para conciliadores e mediadores, observadas as atribuições da Escola Nacional da magistratura do Trabalho – ENAMAT;

Art. 13. A CONAPROC poderá estabelecer diretrizes, *ad referendum* do CSJT, sobre as seguintes matérias:

[...]

II – estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como assédio moral, dispensas em massa, entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

(Os destaques não constam do original)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

O protagonismo da CONAPROC na fixação das diretrizes curriculares retrocitadas consta também no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016:

ANEXO I

(Redação dada pela Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021)

CURSOS DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Para atingir os objetivos de pacificação das disputas, o CSJT, como gestor nacional das políticas institucionais, em moldes aprovados pela Comissão Nacional de Promoção da Conciliação - CONAPROC, estabelecerá o programa curricular de cursos, que, no caso dos magistrados, contará com a contribuição da ENAMAT, como responsável pela formação dos magistrados do trabalho. Todas as diretrizes serão indicadas no Portal da Conciliação do CSJT.

Ainda serão previstos cursos específicos para formação de formadores para a conciliação e mediação, os quais observarão o conteúdo programático abaixo indicado e também serão acrescidos de conteúdos de metodologia de ensino compatível com a sua natureza.

Para os magistrados, o curso de formação voltado a formar e certificar os conciliadores e mediadores poderá ser promovido p e l a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para os servidores, o curso de capacitação voltado a formar e certificar os conciliadores e mediadores poderá ser promovido pelas áreas de gestão de pessoas do CSJT ou dos TRTs e pelas Escolas de Formação de Magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Os cursos para magistrados e servidores observarão a carga horária mínima de 40 horas, 100% de frequência, aferição de aproveitamento e o conteúdo programático abaixo, sem prejuízo do módulo prático, com a duração mínima de 60 horas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

1. Introdução e visão geral dos métodos autocompositivos e heterocompositivos
2. Política pública de tratamento adequado de conflitos no sistema brasileiro
3. Especificidades socioeconômicas dos conflitos individuais e coletivos de competência trabalhista
4. A mediação e a conciliação na história, na estrutura e nos procedimentos da JT
5. Moderna teoria do conflito, teoria da comunicação e visão sistêmica aplicadas na JT
6. Fundamentos da negociação para conciliadores e mediadores da JT
7. Posturas e procedimentos da negociação aplicada a conflitos trabalhistas
8. Ferramentas telepresenciais aplicadas na negociação de conflitos trabalhistas
9. Ética aplicada ao tratamento adequado de conflitos trabalhistas
10. Gestão e qualidade em processos nos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus.

(Os destaques não constam do original)

A Resolução CSJT nº 288/2021, que recentemente aperfeiçoou a Resolução CSJT nº 174/2016, visa a redução da grande diversidade de estruturação, procedimentos, base de formação e capacitação, integração institucional e articulação interinstitucional dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas – CEJUSC-JT.

A Resolução CSJT nº 288/2021 foi editada sob a observância do princípio da cooperação, de modo a respeitar a autonomia dos Tribunais Regionais em relação ao funcionamento dos CEJUSCs, especialmente, em relação às especificidades regionais, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

A cooperação em nível educacional revela-se, por sua vez, de acordo com a competência da ENAMAT e das Escolas de Formação de Magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho na promoção de cursos a magistrados sob a observância das diretrizes fixadas por este órgão central incumbido da integração e desenvolvimento das Cortes Regionais, sua orientação normativa e fiscalização.

Entende esta Assessoria Jurídica que as alegações outrora apresentadas pela ENAMAT estejam plenamente superadas perante a refutação das alegações de inconstitucionalidade formal e material de proposta de alteração da Resolução CSJT nº 174/2016 no que tange à fixação de conteúdo programático para a capacitação de magistrados atuantes em CEJUSCs, bem como em razão da superveniência da Resolução CSJT nº 288/2021, sobretudo, sob o prisma da cooperação interinstitucional e da autonomia das Cortes Regionais em relação ao funcionamento desses centros judiciários” (grifos no original - seq. 18).

A Secretária-Geral do CSJT, CAROLINA DA SILVA FERREIRA, em harmonia com a manifestação apresentada pela ASSJUR/CSJT, destacou que “a matéria se encontra prejudicada e superada, diante da Resolução CSJT 288/2021, que tratou do tema de forma superveniente à apresentação da proposta objeto do presente feito” (seq. 19).

Nesse contexto, sobrevivendo a edição da Resolução 288/2021 – que “dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências”-, a proposta de alteração da Resolução 174/2016 do CSJT quanto à capacitação de Conciliadores, Mediadores e Juízes do Trabalho, que ensejou o presente feito, resulta prejudicada.

Ante o exposto, nos termos do art. 31, V, do Regimento Interno do CSJT, constatada a perda superveniente do objeto, julgo **prejudicada** a proposta e **não conheço** do Procedimento de Ato Normativo.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-1301-93.2019.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar prejudicada a proposta e não conhecer do Procedimento de Ato Normativo.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator